

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0454.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E SYDLE SISTEMAS LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e SYDLE SISTEMAS LTDA., com sede na Avenida do Contorno, n.º 5.919, 13º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-927, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.322.276/0001-35, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização conjunta da Superintendência da Área de Logística – ALOG e da Superintendência da Área de Tecnologia da Informação – ATI no processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. XV da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e anexos, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de sustentação da solução de core banking da Finep, Sydle One, compreendendo suporte técnico e manutenção corretiva, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 09 de junho de 2026 da Contratada, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Finep, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 142.803,36 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e três reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item		Quantidade estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Sustentação da solução de core banking Sydle One	3	Mês	R\$ 47.601,12	R\$ 142.803,36

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência e de execução deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.
- 4.1.1. O Contrato será encerrado antecipadamente no décimo quinto dia corrido subsequente à assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2026, ou de outro procedimento destinado à contratação regular do objeto que venha a substituí-lo, caso esse evento ocorra antes do prazo previsto no item 4.1.
- 4.1.2. O encerramento antecipado assegurará à Contratada apenas o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos pela Finep até o termo final da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 7.140,17 (sete mil, cento e quarenta reais e dezessete centavos), em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
 - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:

- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
 - a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
 - a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da Finep (Rio de Janeiro), CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

- quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Não haverá reajuste dos preços durante a vigência deste Contrato, em razão de seu prazo ser inferior a 1 (um) ano, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, em prazo definido de comum acordo;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente pela Finep, na hipótese prevista no item 4.1.1, mediante comunicação escrita à Contratada, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos até o encerramento da contratação;
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

SYDLE SISTEMAS LTDA.

SYDLE SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
2	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
3	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

4	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
5	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
6	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
7	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
8	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após	Contratada

							conferência dos valores pelo fiscal do contrato	
9	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
10	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
11	Troca de participantes de representantes da área de negócio da Finep	Alta	Alto	Alto	Impossibilidade de a fiscalização cumprir bem o seu papel objeto	Mitigar	Comprometer-se a não substituir integrantes das equipes atuais sem antes treinar os novos entrantes	Finep
12	Dependência de fornecedor	Alta	Alto	Alto	Problemas com a continuidade da operação	Mitigar	Disponibilizar para atendimentos as equipes que tiveram capacitação no primeiro contrato. Capacitar nova equipe. Garantir fornecimento de documentação técnica e disponibilização de código-fonte e artefatos necessários à	Finep e Contratada

							continuidade operacional da solução. Avaliar contratação de consultor independente.	
13	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
14	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
15	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

16	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada
17	Indisponibilidade do sistema por bugs ou configuração	Baixa	Alto	Alto	Atrasos em atividades de pagamentos e em outros serviços de tesouraria e cobrança	Mitigar	A Contratada e a ATI vão manter monitoramento do sistema e de sua infraestrutura.	Contratada

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Desenvolvimento de Soluções de TI (DDTI)

UNIDADE REQUISITANTE: Área de Gestão Financeira (AGEF)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços de suporte e manutenção corretiva da solução Core Banking da Finep, Sydle One.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação objetiva suprir a necessidade de manter operacional o sistema de ERP bancário, Sydle One, conhecido na Finep como Core Banking, com capacidade de solucionar eventuais problemas de funcionamento. A interrupção ou falha nesse sistema, nas integrações entre ele e outros sistemas comprometem diretamente a governança, a conformidade legal e a execução das atividades finalísticas da Finep. A contratação possui caráter estritamente transitório. A nova contratação definitiva já se encontra em andamento. O prazo foi limitado ao mínimo necessário para conclusão do certame definitivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa vencedora do processo, doravante denominada CONTRATADA, deverá ser capaz de executar todo o conjunto de serviços objetos da presente contratação.
- 3.2. Os serviços a serem realizados devem contemplar os ambientes que a Finep indicar.
- 3.3. Não poderá haver cobranças antecipadas. Isto implica pagar apenas pelo que estiver em uso e dentro dos acordos de qualidade estabelecidos.
- 3.4. A Finep pode a seu critério acompanhar a qualquer momento as atividades sendo executadas pelo fornecedor nos ambientes da Finep. Isto implica a contratada compartilhar tela via vídeo conferência quando estiver acessando os servidores ou outros recursos da Finep. Implica também a contratada fornecer qualquer informação que for solicitada a respeito do serviço em execução e das ferramentas e técnicas utilizadas. A CONTRATADA deverá durante este processo esclarecer todas as dúvidas que surgirem.
- 3.5. Independentemente do local onde os serviços contratados serão executados, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço pago pelos serviços ou ressarcimento de custos de deslocamento, hospedagem ou diárias dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 3.6. A contratada deverá utilizar a ferramenta de ITSM (Gerenciamento de Serviços de TI) da Finep, atualmente o Agiliza, como ferramenta de atendimento a chamados.

- 3.7. Caso o Agiliza da Finep não esteja disponível ou não possa ser utilizado, por motivos técnicos ou de segurança, a Finep poderá, a seu critério, analisar outras possibilidades de uso de ferramentas de gestão de chamados.
- 3.8. O conjunto de serviços objeto desta contratação estão listados na tabela abaixo, e serão detalhados em seguida:

ITEM	DESCRIÇÃO
S1	Sustentação

3.9. **S1 – Sustentação**

- 3.9.1. A sustentação é o atendimento a chamados relativos aos modelos, processos, dados e todo o uso específico da Finep na plataforma Sydle.
- 3.9.2. Também é parte da sustentação a correção de bugs e prover soluções para problemas que forem descobertos.
- 3.9.3. Eventuais ajustes implementados no contexto da sustentação deverão possuir caráter estritamente corretivo ou adaptativo, diretamente relacionados à manutenção da operação regular da solução atualmente implantada.
- 3.9.4. A presente contratação contempla exclusivamente serviços de sustentação corretiva, suporte funcional especializado e manutenção necessária à continuidade operacional da solução atualmente implantada na Finep, não abrangendo desenvolvimento de novos módulos, implantação de novas funcionalidades estruturantes, transformação tecnológica, reescrita arquitetural ou evolução funcional ampla da plataforma.
- 3.9.5. Serão encaminhados à CONTRATADA chamados relacionados à sustentação especializada da solução Sydle One, observadas as competências operacionais da equipe interna da CONTRATANTE. Não serão encaminhadas atividades meramente operacionais, tais como administração rotineira de usuários, redefinição de senhas ou permissões, salvo quando relacionadas a incidentes, falhas ou comportamentos inadequados da solução.
- 3.9.6. Para efeitos de dimensionamento de valor, durante os últimos 6 meses do contrato (01/11/2025 à 01/05/2026) foram atendidos 107 chamados, média de cerca de 18 chamados por mês. Considerando a diretriz que atividades meramente operacionais serão executadas prioritariamente pela equipe interna da Finep, espera-se que, durante a execução contratual, parte dos chamados anteriormente encaminhados à Empresa Sydle no contrato encerrado passe a ser absorvida internamente, concentrando a atuação da Empresa CONTRATADA em demandas de sustentação especializada, falhas e problemas de maior complexidade técnica.

- 3.9.7. O valor da sustentação deve ser completo, isto é, deve considerar todos os ambientes e funcionalidades que estiverem em uso.
- 3.9.8. Não é necessária a disponibilização de equipes com sobreaviso.
- 3.9.9. A CONTRATADA deverá notificar os responsáveis designados pela CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente.
- 3.9.10. Através da Sustentação a CONTRATADA fará correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem mau funcionamento na solução na Finep (seja nos scripts, processos, classes, banco de dados, entre outros).
- 3.9.11. Sempre que o código de qualquer componente de software tiver que ser alterado a fim de eliminar um erro ou uma falha, sua resolução será considerada concluída apenas após a substituição dos componentes afetados por suas versões corrigidas.
- 3.9.12. Também são contempladas a orientação para a equipe da CONTRATANTE e a execução de atividades em conjunto com a equipe de TI da CONTRATANTE, para a solução de problemas.
- 3.9.13. Disponibilizar solução de contorno, caso necessário.
- 3.9.14. Realizar rotinas de governança relacionadas à correção.
- 3.9.15. Todas as reuniões realizadas entre a CONTRATADA e a Finep serão realizadas de forma remota utilizando-se software específico, se necessário, que não poderá gerar custos extras à Finep, ou no escritório do Rio de Janeiro da Finep. A decisão do local das reuniões será tomada de comum acordo entre as partes.
- 3.9.16. A CONTRATADA não poderá restringir, dificultar ou condicionar o acesso da Finep às informações técnicas, parametrizações, scripts, integrações, fluxos, documentações, registros operacionais e demais elementos necessários à continuidade operacional da solução.
- 3.9.17. Previamente ao final do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir o período de transferência, que será de até 15 (quinze) dias corridos antes do término do contrato. Durante este período ela será responsável pela disponibilização de documentos, base de conhecimento, auxílio em dúvidas e procedimentos e pela passagem do conhecimento para equipe interna da Finep e/ou eventual novo fornecedor. Também será responsável por acompanhar e orientar as atividades executadas pela equipe interna da Finep e/ou novo fornecedor. Durante o período de transferência a Finep realizará o pagamento dos serviços contratados integralmente ou de forma proporcional ao tempo necessário para execução da transferência. Eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviços nesta fase poderão resultar em ajustes no pagamento.
- 3.10. **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**
- 3.10.1. **DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

- 3.10.1.1. A solução atualmente em vigor na Finep deve ser mantida em operação com os mesmos padrões de qualidade atuais.
- 3.10.1.2. Devem-se seguir as convenções técnicas e os padrões tecnológicos definidos pela Finep, bem como boas práticas de segurança, suporte, sustentação e manutenção da plataforma Sydle One.
- 3.10.1.3. A lista dos principais requisitos não funcionais encontra-se no Anexo I-A - Lista de Requisitos.
- 3.10.1.4. A CONTRATADA acessará o ambiente tecnológico da Finep remotamente, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação.
 - 3.10.1.4.1. A realização dos serviços deve observar e cumprir, implicitamente e sempre que couber, às políticas, premissas e especificações técnicas e regulamentações definidas nos padrões e normativos do Governo Federal abaixo citados, bem como nos que os venham a substituir:
 - 3.10.1.4.1.1. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING;
 - 3.10.1.4.1.2. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG;
 - 3.10.1.4.1.3. Padrões Web em Governo Eletrônico – ePwg;
 - 3.10.1.4.1.4. Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil;
 - 3.10.1.4.1.5. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital.
- 3.10.1.5. Os processos internos a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir as melhores práticas de mercado, tais como COBIT, PMBoK e ITIL.
- 3.10.1.6. Os documentos e produtos gerados ao longo da execução contratual devem ser emitidos em formato nato digital, sendo o formato físico aceito excepcionalmente, mediante aprovação prévia da Finep.

4. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 4.1. A equipe técnica utilizada deverá possuir a capacitação nas soluções da plataforma Sydle One.
- 4.2. A CONTRATADA deverá alocar equipe para execução em tamanho e qualificação suficientes para o cumprimento de prazos, níveis de qualidade e objetivos dos serviços previstos neste documento.
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter profissionais com a formação em Tecnologia da Informação ou especialização em área correlata, sem caráter de exclusividade, que se mostrem adequados para a execução dos serviços decorrentes da contratação, contando, no mínimo, com as seguintes quantidades e perfis indicados para cada tipo de serviço.

- 4.4. A CONTRATADA deve ser apta a manter a plataforma em funcionamento adequado, observando boas práticas de segurança, estabilidade, compatibilidade e continuidade operacional da solução atualmente implantada na Finep.
- 4.5. Estimam-se, para a equipe executora do item S1, os seguintes perfis:

Perfil	Código	Horas/mês
Desenvolvedor de Software – Sênior	DESENV-03	160
Analista de redes e de comunicação de dados - Sênior	ARED-03	80
Administrador de banco de dados – Sênior	ADADOS-03	32
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	GERPRO	32

- 4.6. Os quantitativos e perfis apresentados constituem estimativa referencial de capacidade técnica mínima esperada para atendimento dos serviços contratados, não caracterizando exigência de dedicação exclusiva de profissionais.

4.7. **DOS PERFIS**

4.7.1.1. Desenvolvedor de Software (Sênior)

4.7.1.1.1. Compete ao perfil, no mínimo as seguintes atribuições:

- 4.7.1.1.1.1. Atuar na sustentação técnica e funcional da solução Sydle One atualmente implantada na Finep, executando atividades de manutenção corretiva, suporte técnico especializado, ajustes de configurações, correção de falhas, resolução de incidentes e apoio à continuidade operacional da plataforma.
- 4.7.1.1.1.2. Realizar análise técnica, correção, adaptação e manutenção de códigos, scripts, processos, modelos, parametrizações, integrações e configurações existentes, observando boas práticas de segurança, desempenho, rastreabilidade e manutenção da solução.
- 4.7.1.1.1.3. Executar atividades de investigação e resolução de problemas técnicos, incluindo análise de logs, ajustes de dados, suporte à operação, correção de comportamentos inadequados da solução e implementação de soluções paliativas ou definitivas para incidentes e falhas identificadas.

- 4.7.1.1.1.4. Atuar na manutenção e sustentação de integrações entre sistemas, bem como no suporte às equipes da Finep durante atividades relacionadas à operação regular da solução.
- 4.7.1.1.1.5. Poderá realizar ajustes técnicos necessários à continuidade operacional da plataforma, desde que diretamente relacionados à sustentação corretiva ou adaptativa da solução existente, sem caracterizar desenvolvimento de novos módulos, implantação de funcionalidades estruturantes ou evolução funcional ampla da plataforma.
- 4.7.1.1.2. Requisitos obrigatórios:
 - 4.7.1.1.2.1. Graduação em nível superior concluída em ciência da computação ou curso equivalente.
 - 4.7.1.1.2.2. Profissional Sênior: Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades relacionadas ao suporte, manutenção ou desenvolvimento de sistemas;
 - 4.7.1.1.2.3. Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas ao suporte, manutenção ou desenvolvimento de sistemas com a plataforma Sydle One.
- 4.7.1.2. Gerente de Projetos de tecnologia da informação
 - 4.7.1.2.1. Compete ao perfil, no mínimo as seguintes atribuições:
 - 4.7.1.2.1.1. Atuar como ponto focal da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, sendo responsável pela coordenação, acompanhamento e supervisão das atividades de sustentação, manutenção corretiva e atendimento das demandas relacionadas à plataforma Sydle.
 - 4.7.1.2.1.2. Realizar a organização das atividades da equipe, o monitoramento da execução dos serviços, a gestão de prioridades, a alocação de recursos e o tratamento de impedimentos, visando assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais.
 - 4.7.1.2.1.3. Acompanhar indicadores de desempenho e resultados, promover a comunicação entre as partes e apoiar a resolução de questões operacionais; e
 - 4.7.1.2.1.4. Gerenciar os riscos relacionados à execução dos serviços.
 - 4.7.1.2.2. Requisitos obrigatórios:
 - 4.7.1.2.2.1. Graduação em nível superior concluída em gestão de projetos, ciência da computação ou curso equivalente ou comprovação de conclusão em qualquer curso de graduação, desde que possua especialização concluída ou em andamento na área de gestão de projetos, ciência da computação ou equivalente.
 - 4.7.1.2.2.2. Profissional Pleno: Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, em organizações públicas ou privadas, como Gerente de Projetos, Preposto Contratual ou em atividades de coordenação e gestão de serviços de tecnologia da informação.
- 4.7.1.3. Administrador de Dados Sênior
 - 4.7.1.3.1. Compete ao perfil, no mínimo as seguintes atribuições:

- 4.7.1.3.1.1. Atuar na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização;
- 4.7.1.3.1.2. Apoiar na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.
- 4.7.1.3.1.3. Fazer a gestão dos dados e SGBD do software.
- 4.7.1.3.1.4. Estimar espaço em disco, administrar índices, tabelas, views e demais objetos do banco de dados. Apoiar os desenvolvedores.
- 4.7.1.3.1.5. Opinar e discutir sobre viabilidade técnica de soluções.
- 4.7.1.3.1.6. Resolver problemas técnicos, corrigir e ajustar dados.
- 4.7.1.3.2. Requisitos obrigatórios:
 - 4.7.1.3.2.1. Graduação em nível superior concluída em ciência da computação ou curso equivalente.
 - 4.7.1.3.2.2. Profissional Sênior: Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, em atividades que envolvam Banco de Dados.
 - 4.7.1.3.2.3. Experiência de, no mínimo, 1 ano com plataforma a Sydle.
- 4.7.1.4. Analista de redes e de comunicação de dados – Sênior
 - 4.7.1.4.1. Compete ao perfil, no mínimo as seguintes atribuições:
 - 4.7.1.4.1.1. Atuar na sustentação e manutenção da infraestrutura de redes necessária ao funcionamento da plataforma Sydle, com foco no apoio às equipes de desenvolvimento da solução.
 - 4.7.1.4.1.2. Realizar atividades de monitoramento, configuração, diagnóstico e resolução de incidentes relacionados aos ambientes internos, incluindo desenvolvimento, homologação e demais ambientes de apoio, garantindo sua disponibilidade e adequado funcionamento.
 - 4.7.1.4.1.3. Apoiar os desenvolvedores na identificação e solução de problemas de infraestrutura, conectividade e comunicação entre sistemas, contribuindo para a continuidade das atividades de manutenção da plataforma.
 - 4.7.1.4.1.4. Opinar e discutir sobre a viabilidade técnica das soluções relacionadas à infraestrutura sob sua responsabilidade.
 - 4.7.1.4.2. Requisitos obrigatórios:
 - 4.7.1.4.2.1. Graduação em nível superior concluída em ciência da computação, redes de computadores, sistemas de informação ou curso equivalente.
 - 4.7.1.4.2.2. Profissional Sênior: Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos, em atividades relacionadas à administração e sustentação de infraestrutura de redes.

4.7.1.4.2.3. Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano com a plataforma Sydle.

- 4.8. O Preposto é profissional indicado pela CONTRATADA para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder às principais questões legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.9. A equipe deve ser capaz de executar todas as atividades e serviços que tenham relação com o objeto deste Termo.
- 4.10. Caso a contratada disponha apenas de profissional com perfil superior ao necessário para execução de algum serviço, o valor do serviço, bem como as suas características (atividades mínimas, complexidade, esforço, prazo máximo etc.) não serão alteradas para acolher perfil superior.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1. O objeto da contratação é enquadrado como serviço comum nos termos da lei 13.303/16, pois trata-se de contratação de serviços especializados de suporte e manutenção corretiva da solução Core Banking da Finep, Sydle One, a CONTRATADA será escolhida pelo menor preço ofertado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste TR, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.
- 6.2. É vedada a formação de consórcio para participação do certame e execução do objeto, pois as especificidades do objeto não impedem a participação isolada de empresas com condições de atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos.
 - 6.2.1. Além disso, embora o universo de empresas aptas seja restrito àquelas com experiência comprovada na plataforma Sydle One, verifica-se quantidade suficiente de fornecedores capazes de executar integralmente o objeto sem necessidade de consórcio.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 7.1. Será exigido atestado ou declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a CONTRATADA prestado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto demandado.
 - 7.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

- 7.1.2. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 12 meses de experiência em atividades correlatas às dos itens deste Termo de Referência como implantação e/ou sustentação dos pacotes Sydle mais utilizados pela Finep e essenciais para as suas atividades, que são: Billing, Financeiro, CRM e Contabilidade dentro da solução Sydle One.
- 7.1.3. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
- 7.2. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Admitem-se censuras às informações que comprometam a LGPD.

8. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Assinatura do TERMO de CONFIDENCIALIDADE pelo representante legal, conforme modelo do ANEXO I-B, pelo qual se compromete que seus colaboradores manterão o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, em até 3 (três) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. A comprovação da equipe será realizada após a efetiva celebração do contrato entre a Finep e a CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3. Apresentação de instrumento legal formalizando a designação do preposto devidamente assinado pelo Representante Legal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve respeitar rigorosamente os serviços e especificações constantes no Termo de Referência dentro dos acordos de níveis de serviço e prazos estabelecidos.
- 9.2. Ser responsável pelas entregas e itens de serviços. Quaisquer divergências não autorizadas não deverão servir para solicitação de alteração de preços ou níveis de serviços.
- 9.3. Proceder com todos os levantamentos que se fizerem necessários para a boa definição de seus preços e planejamento.
- 9.4. Entregar à Finep toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços que são objeto desta contratação.

- 9.5. Todos os artefatos produzidos ou ajustados no âmbito da execução contratual, incluindo scripts, parametrizações, integrações, documentações, modelos, fluxos, consultas, relatórios, automações e demais customizações realizadas especificamente para a Finep serão de propriedade da Finep.
- 9.6. Dimensionar adequadamente a equipe para a execução de todos os serviços contratados, alocando seus profissionais às atividades necessárias de modo a obter os resultados esperados com eficácia e eficiência.
- 9.7. Manter a quantidade de profissionais suficiente para execução do projeto dentro das exigências estabelecidas.
- 9.8. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e demais legislações vigentes.
- 9.9. Indicar um Preposto para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.10. Substituir, sempre que solicitado de maneira justificada pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 9.11. Comunicar com antecedência qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Finep porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
- 9.12. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep em até 3 dias úteis, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 9.13. Atender a todas as solicitações referentes ao contrato que vierem a ser feitas pela Finep, por meio de sua fiscalização.
- 9.14. Reportar formalmente à Finep, por meio do fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o bom andamento das atividades na Finep, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.
- 9.15. Em caso de eventuais paralisações ou atrasos que possam comprometer o prazo final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer justificativa técnica detalhada para que a Finep possa fazer a correspondente análise.
- 9.16. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Finep, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação a terceiros.

- 9.17. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade, e/ou de quebra da guarda e sigilo, ou de utilização dos dados fornecidos pela Finep, para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da Finep de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas.
- 9.18. Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude de serviço prestado.
- 9.19. Assumir todos os encargos de possível sanção da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de incidente com vazamento de dados pessoais onde reste comprovado que a reponsabilidade direta ou indireta do vazamento tenha ocorrido a partir do objeto deste Termo.
- 9.20. Após o término do contrato, entregar para a Finep e eliminar de suas bases de dados, se for o caso, toda e qualquer informação ou documentos porventura encaminhados pela Finep para auxiliar na realização dos serviços.
- 9.21. Corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 9.22. Responder pelos danos comprovadamente causados à Finep ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da Finep não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.23. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato ilícito, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 9.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.25. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação e apresentar a documentação comprobatória quando solicitada.
- 9.26. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- 9.27. Não utilizar softwares e aplicativos que não sejam licenciados para a Finep.
- 9.28. Manter a plataforma devidamente atualizada com as versões disponíveis e recomendadas pelo fabricante e manter a Finep ciente das atualizações aplicadas.
- 9.29. Não utilizar, a qualquer pretexto, o nome da Finep, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal desta.

- 9.30. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 10.1. Divulgar o local, data e hora que será realizada a reunião inicial do contrato, logo após a assinatura.
- 10.1.1. A reunião inicial do contrato poderá ser realizada no formato online, utilizando ferramenta disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 10.2. Analisar toda a documentação enviada pela contratada nos prazos estabelecidos.
- 10.3. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo os elementos de ligação entre as partes.
- 10.4. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados.
- 10.5. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o solicitado, com base nas inspeções realizadas, rejeitando, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 10.6. Solicitar à CONTRATADA providência quando for verificado que qualquer profissional esteja tendo atuação, permanência e/ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Finep.
- 10.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando inobservadas as disposições contidas nos documentos que regem a contratação.
- 10.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento e seus Anexos.
- 10.9. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Finep, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 10.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução.

11. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- 11.1.1. atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- 11.1.2. fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- 11.1.3. indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 11.2. São apresentadas no quadro abaixo circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço. Elas têm como função complementar os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo do Índice de Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, os prazos de atendimento definidos para cada grau de criticidade das demandas administrativas, aferidos por meio do ICPC.	Por ocorrência.	1
2	Defeitos técnicos recorrentes injustificados	Por ocorrência.	1
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Por ocorrência.	0,5
4	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	2
5	Não atender a qualquer outra obrigação deste Termo de Referência e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
8	Utilizar as dependências, informações ou outros recursos da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	3

- 11.3. As ocorrências serão registradas pela fiscalização do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais. Os registros serão avaliados a cada ateste parcial de entrega de serviço.

- 11.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 11.5. A pontuação IMR é obtida somando-se as pontuações das ocorrências dos itens da tabela acima.
- 11.6. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA no IMR	GLOSA
$IMR \leq 3$ pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$3 < IMR \leq 7$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado.
$7 < IMR \leq 10$	Glosa correspondente a 10% do valor faturado.
$IMR > 10$	Glosa correspondente a 15% do valor faturado.

- 11.6.1. A penalização será descontada no faturamento, após a conclusão do processo de penalização.
- 11.6.2. A aplicação do IMR não impede a aplicação das demais sanções contratuais.
- 11.7. **Indicadores**
- 11.7.1. Nos Indicadores abaixo estão definidos a maneira pela qual os resultados serão mensurados e os ajustes a serem aplicados no valor a ser pago correspondente ao serviço prestado quando este não alcançar os níveis de qualidade esperados.
- 11.7.2. Os ajustes nos pagamentos previstos para o não atingimento dos níveis de qualidade esperados em cada indicador serão aplicados de forma independente entre os indicadores (isto é, o valor do serviço prestado pode sofrer mais de um abatimento em um mesmo período) e independentemente das demais sanções previstas contratualmente.
- 11.7.3. Os valores para os indicadores de medição de resultado serão apurados a cada fato gerador e informados para a CONTRATADA caso não sejam atendidos.
- 11.7.4. Os indicadores definem critérios de advertência e de glosa.
- 11.7.5. É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração dos níveis de qualidade dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para a apresentação da defesa. Cabe a Finep decidir sobre os argumentos da contestação.

Indicador	1 - ICPC – Cumprimento de Prazos de Chamados
Finalidade	Garantir a continuidade da operação da Finep por meio da conclusão dos chamados.

Meta	ICPC $\geq$ 90%	
Instrumento de Medição	Termo de Recebimento Parcial	
Forma de acompanhamento	Relatório da Ferramenta de Chamados (do item S1)	
Periodicidade	A cada pagamento mensal	
Cálculo	Contar os chamados cuja resolução foi executada pela CONTRATADA e aceita pela Finep no mês em avaliação. Considera-se como prazo previsto a quantidade de horas especificada no chamado, que é definida com base no tipo do chamado e na criticidade na qual ele foi classificado. $ICPC = (QDP / QT)$ Onde, ICPC é o Índice de Cumprimento de Prazos de Chamados QDP é a quantidade de chamados resolvidos dentro do prazo no período; QT é a quantidade total de chamados resolvidos no período.	
Faixa de ajuste no pagamento (glosas)	85% < ICPC $\leq$ 90% 80% < ICPC $\leq$ 85% 75% < ICPC $\leq$ 80% 70% < ICPC $\leq$ 75% ICPC < 70%	0% de glosa 1% de glosa 2% de glosa 3% de glosa 4% de glosa

11.8. Para efeitos do ICPC, os prazos dos chamados são definidos conforme as instruções abaixo.

11.9. Das Definições e Níveis de Serviço

11.9.1. Seguem definições adotadas neste Termo de Referência:

Erro é uma manifestação concreta de um defeito num artefato de software, ocorrendo durante sua execução. Os erros caracterizam-se por um estado inconsistente ou inesperado, fruto da execução de um defeito.

Falha é um comportamento do software diferente do esperado pelo usuário que acarreta o não atendimento de um requisito. Por exemplo, impossibilidade de executar uma atividade num sistema devido a um ou mais erros.

Incidente é qualquer evento que não faz parte da operação padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção do serviço ou uma redução da sua qualidade. A ocorrência de erro ou falha será registrada em chamado de Suporte Técnico e sustentação como um incidente. O atendimento deste tipo de chamado visa a retornar o serviço afetado ao seu estado normal o mais rapidamente possível e com o menor impacto possível no negócio.

Problema é a causa desconhecida de um ou mais incidentes. Um incidente pode ser contornado com uma solução paliativa, sendo que a resolução de sua causa raiz identificada constitui a resolução do problema, o que evita a recorrência de incidentes causados por ele.

Não conformidade é qualquer implantação de requisito em desacordo com as especificações passadas, ainda que o software funcione sem erros ou falhas. Por exemplo, regra de negócio assumida pela CONTRATADA sem ter sido solicitada pelo demandante, ou um requisito não implementado em sua totalidade.

- 11.9.2. Abaixo estão os graus de criticidade (ou severidade, ou prioridade, ou qualquer outro termo equivalente utilizado na ferramenta) dos chamados:

Criticidade		Descrição
0	Crítica	Indisponibilidade de uso de funcionalidade ou processo com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de segurança ou de reputação. Incidente com comprometimento grave de dados, processos ou ambiente, sem qualquer alternativa para os usuários efetuarem o trabalho.
1	Alta	Incidente com paralisação do sistema, na qual um erro ou problema causa uma grave perda do potencial operacional dos módulos ou paralisa totalmente uma funcionalidade ou processo em sua operacionalização. Erro ou falha que demanda solução premente, afetando o negócio significativamente, com funcionalidades/serviços essenciais comprometidos. Incidente com comprometimento alto de dados, processos ou ambiente. Mal funcionamento sem solução de contorno.
2	Média	Erro ou falha em funcionalidade ou processo não crítico, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, mas com os recursos fundamentais do sistema disponíveis (ainda que por solução de contorno), sem afetar o negócio de forma significativa. Incidentes pontuais que afetam poucos usuários e/ou com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.
3	Baixa	Erro ou falha que não se refere a perda de funcionalidade ou processo e, portanto, tem impacto mínimo no negócio. Incidente com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.

- 11.9.3. Os prazos máximos para conclusão dos chamados relativos a incidente com criticidade 0 a 2 consideram a possibilidade de adoção, por parte da CONTRATADA, de uma solução paliativa desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, condicionada à aceitação pela Finep.
- 11.9.4. No caso de adoção pela CONTRATADA de uma solução paliativa para o incidente ocorrido, deve ser aberto um chamado referente ao problema causador do incidente, a fim de implementar a solução definitiva.
- 11.9.5. A tabela abaixo consolida as criticidades e seus respectivos prazos máximos de conclusão contados a partir de sua abertura:

Criticidade	Prazo Máximo de Conclusão
0 - Crítica	12 horas corridas
1 - Alta	24 horas corridas
2 - Média	72 horas corridas
3 - Baixa	120 horas corridas

- 11.9.5.1. Os prazos de atendimento e conclusão dos chamados serão contados apenas em dias úteis da Finep, não sendo computados, para esse fim, os períodos correspondentes a sábados, domingos e feriados.
- 11.9.6. Nos casos em que a resolução definitiva não for aceita pela Finep, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, ou seja, somado ao tempo inicial de resposta.
- 11.9.7. A tabela acima serve como insumo para o ICPC (Cumprimento de Prazos de Chamado). Não serão contabilizados os tempos de resposta da Finep para dar mais detalhes sobre os chamados ou sobre requisitos de novas funcionalidades.
- 11.9.8. Não serão contabilizados para fins de aferição dos níveis de serviço os períodos de indisponibilidade ou atraso decorrentes exclusivamente de fatores alheios à atuação da CONTRATADA, incluindo indisponibilidade de infraestrutura da Finep, dependência de terceiros, ausência de informações necessárias, atrasos de validação, indisponibilidade de acessos ou situações formalmente justificadas e aceitas pela fiscalização contratual.
- 11.9.9. Chamados poderão ser alterados de criticidade pela Finep conforme mais detalhes surjam sobre os chamados.
- 11.10. Caso a CONTRATADA não atenda os prazos de execução relativos ao atendimento dos chamados, a Finep poderá impor glosas no pagamento do valor mensal dos serviços de suporte técnico e sustentação. Caberá aos fiscais requisitante e técnico a recomendação de glosa, após avaliação de cada caso junto com as justificativas da contratada.
- 11.11. A eventual aplicação de glosa não elimina a necessidade de correção dos serviços, ou de atendimento aos chamados.
- 11.12. Caso a glosa ultrapasse 30%, poderão ser aplicadas sanções previstas em contrato.
- 11.13. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 pontos ou 3 advertências durante a vigência contratual (conforme item 11.2), a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.14. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês imediatamente anterior à ocorrência, ou, na inexistência deste, sobre o valor mensal estimado da contratação, mediante regular processo administrativo.
- 11.15. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 11.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excedente.

- 11.17. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por representantes da Finep.
- 12.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.3. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 12.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelos agentes de fiscalização, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 12.5. Caso a Finep identifique falhas nos serviços prestados ou na documentação produzida pela CONTRATADA ou, ainda, não tenham sido satisfeitos os critérios técnicos exigidos, solicitará a adequação dos itens em desconformidade. A CONTRATADA deverá proceder com os ajustes necessários, sem custos para a Finep, em até 10 (dez) dias úteis. Caso seja necessário um prazo maior, a contratada deverá enviar a justificativa para análise pela Finep.
- 12.6. É facultado à Finep o direito de solicitar a interrupção ou cancelamento de demandas em execução, hipótese em que a Finep pagará à CONTRATADA apenas pelos serviços efetivamente executados e comprovados.
- 12.7. Cabe aos agentes de fiscalização:
- 12.7.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- 12.7.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 12.7.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 12.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.9. Em hipótese alguma será admitido que a CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 12.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da Contratada.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços serão medidos de acordo com os níveis de serviço e instrumento de medição de resultado estabelecidos.
- 13.2. A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de acordo de serviços descritos neste Termo de Referência, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Finep, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação dos serviços.
- 13.3. Caso haja descumprimento destes Níveis de Serviços, a CONTRATADA arcará com glosas na fatura.
- 13.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 13.5. Caso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.6. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 13.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 13.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 13.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 13.10. O prazo para avaliação das entregas realizadas pela CONTRATADA iniciará sua contagem quando o objeto for transferido para a Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA.
- 13.11. Para o serviço S1, o prazo de avaliação será de 5 (cinco) dias úteis. Estes prazos poderão ser alterados a critério da Finep, desde que justificado e avisado previamente à CONTRATADA.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Toda emissão de nota fiscal deverá ser autorizada pela fiscalização do contrato e segundo a orientação desta.
- 14.2. Não haverá pagamento antecipado. Todo pagamento é feito após a entrega e aprovação de serviços.
- 14.3. Por serem serviços de natureza continuada, isto é, que deverão ser realizados ininterruptamente, S1 terá um custo fixo mensal, vinculado a níveis mínimos de serviços.
- 14.4. Caso os níveis mínimos de serviço, prazos acordados ou outros indicadores estabelecidos neste Termo não tenham sido atendidos poderão incidir ajustes ou glosas de pagamento.
- 14.5. A Finep conferirá a documentação entregue pela CONTRATADA e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 14.6. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c. existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 14.8. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelos agentes de fiscalização.
- 14.9. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

- 14.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 14.11. Os valores dos itens não passarão do limite previsto na respectiva rubrica indicada pela Contratada na Planilha de Preços contratada.
- 14.12. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. A vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, ou até o décimo quinto dia corrido após a assinatura do contrato decorrente de outro processo licitatório que o venha a substituir, vedada a sua prorrogação.
- 15.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência
- 15.1.2. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente pela Finep, sem ônus adicional à CONTRATANTE além do pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento, caso seja concluído processo licitatório ou contratação definitiva para objeto equivalente ou correlato ao previsto neste Termo de Referência.

16. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. No momento da contratação, a empresa deverá realizar a comprovação de que está apta para prestar suporte integral do software durante a execução do contrato. A comprovação pode ser feita na forma de um atestado ou e-mail, emitidos pelo fabricante, ou através de site ou outras mídias digitais que mostrem que são parceiros, ou através de apresentação remota dos códigos-fontes, atestando assim que estão acessíveis à CONTRATADA.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme Anexo II Planilha de Custos e Formação de Preços, deste Termo de Referência.

- 17.2. Junto com as propostas deverá ser apresentada também na Planilha de Custos e Formação de Preços, documento que contribui para a análise crítica da composição dos preços unitários e total, com vistas a mitigar a assimetria de informações e auxiliar na eventual realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.3. Nos termos das Portarias SGD/MGI nº 750, de 23 de março de 2023 e SGD/MGI Nº 1.070, de 1º de junho 2023, e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, fixou-se em 50% do valor total estimado pela Finep a presunção relativa de inexecuibilidade para cada um dos itens, isoladamente considerados.
- 17.3.1. Caso haja indícios de inexecuibilidade, será assegurada ao fornecedor a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta de preços.
- 17.4. A seção Da Equipe Executora, deste Termo de Referência, mostra a estimativa da equipe alocada e taxa de alocação para cada item.
- 17.5. A coluna "Valor unitário" contém o valor unitário do item. A coluna "Valor Total" contém o total do item. Este é obtido, para cada item, multiplicando-se o valor da coluna "Valor unitário" pela quantidade especificada na coluna "Quantidade Máxima Estimada".
- 17.6. O valor da coluna "Valor Total", deve conter todos os custos para a realização completa dos serviços necessários para as entregas do respectivo item.
- 17.7. O quantitativo disposto na coluna "Quantidade Máxima Estimada", no quadro da Planilha de Preços é apenas uma estimativa máxima, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo obrigatório pela Finep.
- 17.8. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto aos valores, como condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras condições, que importem em modificação dos termos originais.
- 17.10. O Preço proposto apresentado na Planilha de Preços é de exclusiva e total responsabilidade do Contratada, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração nos preços, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto.
- 17.11. Nos preços ofertados deverão estar incluídos os custos de todos os materiais; serviços; seguros; taxas diversas; despesas com horários extraordinários; encargos trabalhistas; impostos de qualquer natureza; despesas jurídicas; despesas de contabilidade; lucro ou quaisquer outros valores que direta ou indiretamente concorrerem para a execução completa e correta dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 17.12. Em conjunto com a proposta, deverá ser apresentada declaração da não ocorrência do registro de oportunidade conforme modelo do Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 17.13. A licitante deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com o formulário específico disponibilizado. Os custos poderão ser adaptados pela proponente de acordo com o modelo de

contratação de pessoal de cada empresa. Caso seja necessário, o fornecedor pode fazer as alterações que considerar pertinentes, adaptando o preenchimento das células de acordo com o modelo de contratação de pessoal da Licitante, por exemplo: CLT, Contratação de Pessoa Jurídica, Participação societária.

- 17.14. Caso seja encontrado Fator-k maior do que 3 também haverá necessidade de diligência e análise pormenorizada dos componentes ou das causas que levaram ao avanço do limite estabelecido como referência, isoladamente considerados.
- 17.15. Só deverão ser preenchidas as células na cor amarela.
- 17.16. O valor unitário por mês, coluna (B) da Planilha de preços, do item S1, deve ser condizente com o valor preenchido na Planilha de Custos e Formação de Preços, aba S1, Custo por Mês (célula azul).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 18.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro;

Seguro-garantia;

Fiança bancária.

ANEXO I-A - LISTA DE REQUISITOS

Requisitos Não-Funcionais

Requisito	Descrição
1	A solução não deve gerar custos adicionais para uso de licenças de softwares de terceiros para uso na Finep.
2	A solução deve manter compatibilidade com a atualmente instalada na estrutura da Finep.
3	A solução deve ser compatível com as versões mais atuais dos principais navegadores web, incluindo o Google Chrome.
4	A interface web deve suportar o certificado SSL
5	A solução não deve armazenar dados de negócio nas estações dos usuários.
6	O tempo de resposta a cada interação do usuário não deve ser superior a 10 segundos, salvo nas transações que consistem em processamento de grande volume de dados para geração de arquivo ou relatório.
7	Não deve ser possível que usuário acesse diretamente a Base de Dados, nem por meio de injeção de código SQL.
8	Manter o funcionamento de toda a solução e livre de falhas.
9	O uso de IA deve respeitar as políticas e normativos da Finep. a. Ao desenvolver ferramentas ou processos que incorporem IA generativa, deve-se monitorar continuamente seu desempenho em relação à finalidade pretendida. b. Comunicar de forma clara e objetiva quando e como a IA está sendo utilizada, informando explicitamente quando conteúdos forem gerados por IA. c. Sempre que possível, informar as fontes de dados utilizadas pela IA para gerar suas respostas, garantindo a rastreabilidade e confiabilidade da informação. d. Informações sensíveis geradas pela IA não devem ser armazenadas em locais não autorizados e as diretrizes de retenção de dados devem ser periodicamente revisadas para garantir conformidade com as políticas institucionais.
10	Conceitos/Termos de negócio devem ser referenciados da mesma forma em todas as telas e relatórios. Por exemplo, não se pode exibir "Departamento responsável pelo edital" em uma tela e "Unidade Finep responsável pelo edital" em outra.
11	Telas com funcionalidades e/ou objetivos similares deveriam ter interfaces com apresentação e comportamento iguais ou, no mínimo, bastante semelhantes. Por exemplo, a seleção de consultores para um edital não deveria ter interface com muitas diferenças em relação à seleção de consultores para serem excluídos.
12	Padronização e reuso de componentes deve ser a regra.
13	A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos e artefatos decorrentes da implantação da solução, bem como a prestação do próprio serviço, observem a Política de Segurança da Informação da Finep.
14	Deve-se usar preferencialmente REST nas integrações via API.
15	Além de integrações REST, são permitidas integrações com outros sistemas via troca de arquivos.
16	Devem ser evitadas as integrações com acesso direto à base de dados sem passar por uma API.

ANEXO I-B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Serviços de suporte e manutenção corretiva da solução Core Banking da Finep, Sydle One.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou *"know-how"*, que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº 20.26.0454.00.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por tempo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO II
PROPOSTA DA CONTRATADA

S Y D L E

À
FINEP

A empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.322.276/0001-35, com sede na Av. do Contorno, 5919, 13º andar, Belo Horizonte/MG, apresenta proposta de preço para contratação de empresa especializada para o seguinte objeto: Serviços de suporte e manutenção corretiva da solução Core Banking da FINEP, SYDLE ONE.

PLANILHA DE PREÇOS						
OBJETO	Serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva das aplicações de backoffice utilizadas pela Finep e suporte do ambiente tecnológico no qual as aplicações estão hospedadas.					
EMPRESA	SYDLE SISTEMAS LTDA					
CNPJ	07.322.276/0001-35					

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade e Máxima Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	S1	Sustentação	Mensal	3	47.601,12	142.803,36

Valor Global da Proposta(R\$)						142.803,36
-------------------------------	--	--	--	--	--	------------

Belo Horizonte/MG, 09 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **BERNARDO SILVA ARAUJO**
 Data: 09/06/2026 13:47:38-0300
 Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

Bernardo Silva Araujo
 Business Head
 CPF: 071.438.096-24

SYDLE SISTEMAS LTDA.
 CNPJ: 07.322.276/0001-35
 Inscrição Municipal: 0.194.704/001-1
 Av. do Contorno, 5919 - Pilotis, 12º e 13º andar
 Bairro Funcionários | Belo Horizonte / MG | 30110-927
 Telefone: (31) 3262-0571
www.sydle.com | one@sydle.com

Av. do Contorno, 5919, 13º andar - 30110-927 - Belo Horizonte/MG | + 55 31 3262-0571
www.sydle.com

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
- Esta planilha é parte integrante da contratação direta abaixo especificado - O correto preenchimento da planilha é de responsabilidade da empresa proponente. - O não preenchimento, o preenchimento incorreto ou o não envio é poderá resultar em desclassificação da empresa proponente, conforme regras constantes no Termo de Referência.			
Objeto	Serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva das aplicações de backoffice utilizadas pela Finep e suporte do ambiente tecnológico no qual as aplicações estão hospedadas.		
CONTEÚDO DO ARQUIVO			
Este arquivo é composto de 16 planilhas (abas), são elas:			
Número	Nome da aba	Conteúdo da planilha (aba)	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
1	LEIA-ME	Contém as instruções de preenchimento.	Nada deverá ser editado nesta aba
2	Dados da Empresa:	Nome da Empresa, CNPJ e dados do contato.	Preencher somente as células na cor azul. - Os dados, após preenchidos nesta aba, serão transferidos para as outras.
3	PERFIS	Relação dos perfis profissionais que irão compor a equipe executora do contrato.	Preencher somente as células na cor azul. - Os perfis utilizados para a formação de preços do Pregão encontram-se preenchidos na planilha sem os valores salariais e os custos para as Empresas. - É permitida a inclusão de outros perfis profissionais na tabela. - Devem ser preenchidas as células referentes ao perfil profissional, salário do perfil profissional e custo do perfil profissional para a Empresa, de acordo com os perfis que irão compor a equipe executora. - Os nomes dos perfis profissionais, salários e custo para a Empresa serão transportados para as outras planilhas com abas azuis, não será necessário preencher nas outras abas. OBS.: O custo do perfil profissional para a Empresa não é apenas o salário, mas a soma de todos os investimentos necessários para atrair, contratar e manter um colaborador com as competências desejadas, incluindo os benefícios, impostos e taxas.
4	SERVIÇO S1	Sustentação	Preencher somente as células na cor azul. - Planilhas destinadas a calcular o valor mensal do serviços S1. - O campo referente ao Perfil profissional é uma caixa de seleção, após a escolha dos perfis profissionais que farão parte da equipe, o salário e o custo do profissional para a Empresa estarão preenchidos com os valores informados na planilha "PERFIS", será necessário completar o preenchimento com a alocação do tempo do profissional em % (a taxa de alocação é referente ao percentual do tempo mensal que o perfil profissional estará alocado na atividade) e a quantidade de profissionais que irão compor a equipe de acordo com o perfil escolhido. - Caso existam custos adicionais com os membros da equipe, tais como equipamentos ou softwares as células em azul na parte inferior do formulário devem ser preenchidas, os valores
5	PLANILHA DE PREÇOS	Planilha final de preços da Empresa Licitante	NÃO ALTERAR CÉLULAS PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO
6	CUSTOS_PERFIL_1	Planilha de custos e formação de preços de cada perfil profissional.	- A célula na cor azul (linha 2) é uma caixa de seleção, deverá ser escolhido o perfil para o qual a formação de preços será calculada. - A célula na cor amarela (linha 6) será preenchida de forma automática com o salário referente ao perfil selecionado, esta célula não deve editada. - Após o preenchimento da célula referente ao perfil profissional os demais campos serão calculados de acordo com os parâmetros existentes da planilha composição. - A Empresa Licitante poderá adaptar o preenchimento das células de acordo com o modelo de contratação de pessoal da Licitante, por exemplo: CLT, Contratação de Pessoa Jurídica, Participação societária. Se houver mais de 10 (dez) perfis profissionais na proposta, a Empresa Licitante deverá copiar a aba e renomeá-la.
7	CUSTOS_PERFIL_2		
8	CUSTOS_PERFIL_3		
9	CUSTOS_PERFIL_4		
10	CUSTOS_PERFIL_5		
11	CUSTOS_PERFIL_6		
12	CUSTOS_PERFIL_7		
13	CUSTOS_PERFIL_8		
14	CUSTOS_PERFIL_9		
15	CUSTOS_PERFIL_10		
16	COMPOSICAO	Planilha utilizada para os cálculos dos custos de cada perfil.	Editar de acordo com a necessidade.

Empresa	SYDLE SISTEMAS LTDA
CNPJ	07.322.276/0001-35
Contato	Bernardo Araujo
E-mail	one.gov@sydle.com
Telefone	31 32620571

Perfis Profissionais	Salário	Custo do Profissional	Fator-k
Engenheiro de Software (2122-15 - Engenheiros de	R\$ 9.000,00	17.999,04	1,99
Analista de Sistemas - Tech Lead (2124-05 - Analis	R\$ 13.000,00	25.446,47	1,95
Analista de Infraestrutura (2124-10 - Analista de req	R\$ 7.200,00	14.669,01	2,03
Gerente de Contrato - Preposto (2532-20 - Gerente	R\$ 20.400,00	39.296,26	1,92
DBA (2123-05 - Administrador de banco de dados)	R\$ 18.000,00	R\$ 34.804,52	1,93

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO SERVIÇO S1										
Objeto	Serviços de suporte e manutenção corretiva da solução Core Banking da Finep, Sydle One									
Nome da Empresa	SYDLE SISTEMAS LTDA									
CNPJ	07.322.276/0001-35									
GRUPO 1										
ITEM S1 - Sustentação										
Componentes de Custo do Time										
Perfil Profissional	Salário (S)	Custo Perfil (Cp = S x Fator-k)	Custo Adicionais por perfil (Ca)	Custo total por perfil (Ct = Cp + Ca)	Taxa de Alocação (Ta)	Alocação em horas (A = Ta x 160)	Qtde. profissionais por perfil (Q)	Horas por perfil (Hp = A x Q)	Custo por Hora (Ch = Ct / 160)	Custo Mensal do Perfil (Cm = A x Q x Ch)
Analista de Sistemas - Tech Lead (2124-05 - Analista de desenvolvimento de sistemas)	R\$ 13.000,00	R\$ 25.446,47	R\$ -	R\$ 25.446,47	100,0%	160,0	1	160,0	R\$ 159,04	R\$ 25.446,47
Gerente de Contrato - Preposto (2532-20 - Gerente de grandes contas (corporate))	R\$ 20.400,00	R\$ 39.296,26	R\$ -	R\$ 39.296,26	20,0%	32,0	1	32,0	R\$ 245,60	R\$ 7.859,25
Analista de Infraestrutura (2124-10 - Analista de redes e de comunicação de dados)	R\$ 7.200,00	R\$ 14.669,01	R\$ -	R\$ 14.669,01	50,0%	80,0	1	80,0	R\$ 91,68	R\$ 7.334,50
DBA (2123-05 - Administrador de banco de dados)	R\$ 18.000,00	R\$ 34.804,52	R\$ -	R\$ 34.804,52	20,0%	32,0	1	32,0	R\$ 217,52	R\$ 6.960,90
						0,0		0,0		
						0,0		0,0		
						0,0		0,0		
						0,0		0,0		
						0,0		0,0		
						0,0		0,0		
						0,0		0,0		
						0,0		0,0		
Total							4	304,0	R\$ 713,84	R\$ 47.601,12
Componentes de Custos Adicionais										
Descrição										Valor Mensal
Custos com software										
Custos com recursos de computação										
Custos com equipamentos										
Custos com serviços de informações										
Outros custos (especificar)										
Custos Adicionais por perfil/mês										\$ -
Custo Fixo por Mês do Serviço										\$ 47.601,12

PLANILHA DE PREÇOS	
OBJETO	Serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva das aplicações de backoffice utilizadas pela Finep e suporte do
EMPRESA	SYDLE SISTEMAS LTDA
CNPJ	07.322.276/0001-35

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	S1	Sustentação	Mensal	3	47.601,12	142.803,36

Valor Global da Proposta(R\$)						142.803,36
-------------------------------	--	--	--	--	--	------------

De modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, declaro a não ocorrência do registro de oportunidade.

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	13.000,00
Total da remuneração			13.000,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	1.083,33
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	1.011,11
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	2.094,44
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	754,72
B	Salário Educação	2,50%	377,36
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	452,83
D	SESC ou Sesi	1,50%	226,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	150,94
F	SEBRAE	0,60%	90,56
G	INCRA	0,20%	30,18
H	FGTS	8,00%	1.207,55
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	3.290,55
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		780,00
	Valor do Vale Transporte		0,00
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	15,00%	122,10
	Valor do Auxílio-alimentação		691,90
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			876,75
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		2.094,44
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		3.290,55
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		876,75
Total dos Encargos e Benefícios			6.261,74
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	54,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	4,33
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	447,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	161,77
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	59,32
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	5,15
Total da provisão para rescisão		5,63%	731,93
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	999,68
B	Lucro	10,00%	2.099,33
C	Tributos	9,25%	2.353,79
C.1	PIS	0,65%	165,40
C.2	COFINS	3,00%	763,39
C.3	ISS	2,00%	508,92
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	916,07
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	5.452,80
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		13.000,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		6.261,74
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		731,93
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			19.993,67
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		5.452,80
Valor mensal por profissional			25.446,47
			Fator-K
			1,95

PERFIL PROFISSIONAL:
Composição de custos
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	9.000,00
Total da remuneração			9.000,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	750,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	700,00
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias			1.450,00

Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	522,50
B	Salário Educação	2,50%	261,25
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	313,50
D	SESC ou SESI	1,50%	156,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	104,50
F	SEBRAE	0,60%	62,70
G	INCRA	0,20%	20,90
H	FGTS	8,00%	836,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			2.278,10

Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		540,00
	Valor do Vale Transporte		0,00
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	11,25%	91,57
	Valor do Auxílio-alimentação		722,43
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			907,28

2 QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias	1.450,00
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	2.278,10
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	907,28
Total dos Encargos e Benefícios		4.635,38

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	37,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	3,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	309,60
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	112,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	41,06
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	3,57
Total da provisão para rescisão		5,63%	506,73
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	707,10
B	Lucro	10,00%	1.484,92
C	Tributos	9,25%	1.664,91
C.1	PIS	0,65%	116,99
C.2	COFINS	3,00%	539,97
C.3	ISS	2,00%	359,98
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	647,96
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	3.856,93
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		9.000,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		4.635,38
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		506,73
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			14.142,11
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		3.856,93
Valor mensal por profissional			17.999,04
			Fator-K
			1,99

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	7.200,00
Total da remuneração			7.200,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	600,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	560,00
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	1.160,00
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	418,00
B	Salário Educação	2,50%	209,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	250,80
D	SESC ou Sesi	1,50%	125,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	83,60
F	SEBRAE	0,60%	50,16
G	INCRA	0,20%	16,72
H	FGTS	8,00%	668,80
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	1.822,48
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		432,00
	Valor do Vale Transporte		0,00
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	7,50%	61,05
	Valor do Auxílio-alimentação		752,95
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			937,80
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		1.160,00
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		1.822,48
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		937,80
Total dos Encargos e Benefícios			3.920,28
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	30,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,40
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	247,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	89,60
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	32,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	2,85
Total da provisão para rescisão		5,63%	405,38
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	576,28
B	Lucro	10,00%	1.210,19
C	Tributos	9,25%	1.356,88
C.1	PIS	0,65%	95,34
C.2	COFINS	3,00%	440,07
C.3	ISS	2,00%	293,38
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	528,08
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	3.143,35
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		7.200,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		3.920,28
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		405,38
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			11.525,66
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		3.143,35
Valor mensal por profissional			14.669,01
			Fator-K
			2,03

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	20.400,00
Total da remuneração			20.400,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	1.700,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	1.586,66
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	3.286,66
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	1.184,33
B	Salário Educação	2,50%	592,16
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	710,59
D	SESC ou Sesi	1,50%	355,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	236,86
F	SEBRAE	0,60%	142,11
G	INCRA	0,20%	47,37
H	FGTS	8,00%	1.894,93
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	5.163,64
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		1.224,00
	Valor do Vale Transporte		0,00
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	15,00%	122,10
	Valor do Auxílio-alimentação		691,90
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			876,75
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		3.286,66
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		5.163,64
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		876,75
Total dos Encargos e Benefícios			9.327,05
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	85,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	6,80
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	701,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	253,86
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	93,08
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	8,09
Total da provisão para rescisão		5,63%	1.148,59
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	1.543,78
B	Lucro	10,00%	3.241,94
C	Tributos	9,25%	3.634,90
C.1	PIS	0,65%	255,42
C.2	COFINS	3,00%	1.178,88
C.3	ISS	2,00%	785,92
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	1.414,66
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	8.420,62
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		20.400,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		9.327,05
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		1.148,59
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			30.875,64
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		8.420,62
Valor mensal por profissional			39.296,26
			Fator-K
			1,92

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	18.000,00
Total da remuneração			18.000,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	1.500,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	1.400,00
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	2.900,00
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	1.045,00
B	Salário Educação	2,50%	522,50
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	627,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	313,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	209,00
F	SEBRAE	0,60%	125,40
G	INCRA	0,20%	41,80
H	FGTS	8,00%	1.672,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	4.556,20
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		1.080,00
	Valor do Vale Transporte		0,00
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	15,00%	122,10
	Valor do Auxílio-alimentação		691,90
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			876,75
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		2.900,00
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		4.556,20
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		876,75
Total dos Encargos e Benefícios			8.332,95
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	75,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	6,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	619,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	224,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	82,13
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	7,14
Total da provisão para rescisão		5,63%	1.013,47
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	1.367,32
B	Lucro	10,00%	2.871,37
C	Tributos	9,25%	3.219,41
C.1	PIS	0,65%	226,22
C.2	COFINS	3,00%	1.044,13
C.3	ISS	2,00%	696,09
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	1.252,96
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	7.458,10
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		18.000,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		8.332,95
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		1.013,47
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			27.346,42
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		7.458,10
Valor mensal por profissional			34.804,52
			Fator-K
			1,93

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
Total da remuneração			0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	0,00
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	0,00
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	0,00
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		
	Valor do Vale Transporte		
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	15,00%	122,10
	Valor do Auxílio-alimentação		691,90
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			876,75
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		0,00
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		876,75
Total dos Encargos e Benefícios			876,75
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,00
Total da provisão para rescisão		5,63%	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	43,83
B	Lucro	10,00%	92,05
C	Tributos	9,25%	103,21
C.1	PIS	0,65%	7,25
C.2	COFINS	3,00%	33,47
C.3	ISS	2,00%	22,31
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	40,17
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	239,09
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		0,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		876,75
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			876,75
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		239,09
Valor mensal por profissional			1.115,84
			Fator-K
			0,00

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
Total da remuneração			0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	0,00
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	0,00
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	0,00
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		
	Valor do Vale Transporte		
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	15,00%	122,10
	Valor do Auxílio-alimentação		691,90
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			876,75
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		0,00
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		876,75
Total dos Encargos e Benefícios			876,75
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,00
Total da provisão para rescisão		5,63%	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	43,83
B	Lucro	10,00%	92,05
C	Tributos	9,25%	103,21
C.1	PIS	0,65%	7,25
C.2	COFINS	3,00%	33,47
C.3	ISS	2,00%	22,31
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	40,17
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	239,09
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		0,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		876,75
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			876,75
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		239,09
Valor mensal por profissional			1.115,84
			Fator-K
			0,00

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
Total da remuneração			0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	0,00
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	0,00
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	0,00
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		
	Valor do Vale Transporte		
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	15,00%	122,10
	Valor do Auxílio-alimentação		691,90
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			876,75
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		0,00
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		876,75
Total dos Encargos e Benefícios			876,75
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,00
Total da provisão para rescisão		5,63%	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	43,83
B	Lucro	10,00%	92,05
C	Tributos	9,25%	103,21
C.1	PIS	0,65%	7,25
C.2	COFINS	3,00%	33,47
C.3	ISS	2,00%	22,31
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	40,17
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	239,09
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		0,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		876,75
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			876,75
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		239,09
Valor mensal por profissional			1.115,84
			Fator-K
			0,00

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
Total da remuneração			0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	0,00
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	0,00
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	0,00
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		
	Valor do Vale Transporte		
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	15,00%	122,10
	Valor do Auxílio-alimentação		691,90
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			876,75
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		0,00
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		876,75
Total dos Encargos e Benefícios			876,75
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,00
Total da provisão para rescisão		5,63%	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	43,83
B	Lucro	10,00%	92,05
C	Tributos	9,25%	103,21
C.1	PIS	0,65%	7,25
C.2	COFINS	3,00%	33,47
C.3	ISS	2,00%	22,31
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	40,17
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	239,09
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		0,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		876,75
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			876,75
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		239,09
Valor mensal por profissional			1.115,84
			Fator-K
			0,00

PERFIL PROFISSIONAL:			
Composição de custos			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
Total da remuneração			0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	0,00
Total do 13º salário, Férias e adicional de férias		16,11%	0,00
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	INSS	5,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%	0,00
Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
A	Vale-transporte		242,00
	Desconto legal sobre transporte		
	Valor do Vale Transporte		
B	Auxílio-alimentação		814,00
	Desconto do Auxílio-alimentação	15,00%	122,10
	Valor do Auxílio-alimentação		691,90
C	Assistência Médica		184,85
Total de benefícios mensais e diários			876,75
2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias (custo não renovável) e Adicional de Férias		0,00
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		0,00
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		876,75
Total dos Encargos e Benefícios			876,75
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			

3	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,00
Total da provisão para rescisão		5,63%	0,00
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
Total do custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custos (Descrição)		Valor (R\$)
Total Insumos Diversos			0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custos (Descrição)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	43,83
B	Lucro	10,00%	92,05
C	Tributos	9,25%	103,21
C.1	PIS	0,65%	7,25
C.2	COFINS	3,00%	33,47
C.3	ISS	2,00%	22,31
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%	40,17
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	239,09
QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição Remuneração		0,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		876,75
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		0,00
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A+B+C+D)			876,75
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		239,09
Valor mensal por profissional			1.115,84
			Fator-K
			0,00

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	13º Salário	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88, Decreto n. 57.155, de 3/11/1965
B	Férias e Adicional de Férias	7,78%	$((1/3) \times (1/12)) + ((1/20) \times 100) \cong 7,78\%$	Art. 7º, XVII, CF/88;
Total do 13º salário e adicional de férias		16,11%		
Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Memória de cálculo	Fundamento
2.2	Itens de Custos (Descrição)			
A	INSS	5,00%		Art. 9º-A, da Lei nº 12.546/2011 (incluído pela Lei nº 14.973/2024)
B	Salário Educação	2,50%		Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%		Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente. Súmula 351 do STJ.
D	SESC ou SESI	1,50%		Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 1º da Lei nº 8.154/90, art. 240 da Constituição Federal.
E	SENAI - SENAC	1,00%		Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto n.º 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%		Anexo II da IN RFB n. 971/09, Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8154/90
H	INCRA	0,20%		Anexo II da IN RFB n. 971/09, Lei n.º 7.787/89; DL n.º 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.
G	FGTS	8,00%		Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III.
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		21,80%		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	Memória de cálculo	Fundamento
A	Vale-Transporte	R\$ 5,50	VT = Valor Unitário x 2 passes x 22 dias	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87.
	Desconto legal sobre transporte	6,00%	Desconto = % sobre o Salário Base	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000783/2024 (https://www.sindpd-df.org.br/acordo_coletivo/particulares/Convencao-Coletiva-De-Trabalho-2024-2025.pdf)
B	Valor do Vale Transporte	R\$ 37,00	Se (VT - Desconto) > 0, então: Valor do Vale Transporte = VT - Desconto	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT.
	Auxílio-Alimentação		Aux-Ali = Valor Unitário x 22 dias	
	Percentual de Desconto			
	Até R\$ 2.407,00	0,00%	Desconto = % sobre o Salário Base	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000783/2024 (https://www.sindpd-df.org.br/acordo_coletivo/particulares/Convencao-Coletiva-De-Trabalho-2024-2025.pdf)
	De R\$ 2.407,01 a R\$ 4.073,39	3,75%	Desconto = % sobre o Salário Base	
	De R\$ 4.073,40 a R\$ 5.924,92	5,62%	Desconto = % sobre o Salário Base	
	De R\$ 5.924,93 a R\$ 7.406,17	7,50%	Desconto = % sobre o Salário Base	
	De R\$ 7.406,18 a R\$ 9.072,58	11,25%	Desconto = % sobre o Salário Base	
	Acima de R\$ 9.072,59	15,00%	Desconto = % sobre o Salário Base	
	Assistência Médica	R\$ 184,85		
Total da provisão para rescisão				
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$((0,05 \times (1/12) \times 100) \cong 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, Art. 477, 487 e 491 da CLT, Lei n. 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$((0,08 \times 0,0042) \times 100) \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	$0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$	Art. 18 da Lei 8.036/90, Art. 12 da Lei 13.932/2019, Art. 5º, inciso III, da IN STJ/G/SDG n. 14/2020.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,24%	$((7/30) + (7/30 \times 0,1 \times 8/12)) / (20) \times 100) \cong 1,24\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT, Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,46%	$((0,360 \times 0,0124) \times 100) \cong 0,46\%$	Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	$((0,0124 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,04\%$	Art. 12 da Lei 13.932/2019, Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
Total da provisão para rescisão		5,63%	A+B+C+D+E+F	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		%	Memória de cálculo	Fundamento
6	Itens de Custos (Descrição)			
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4) x 5%	Valores extraído do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ
B	Lucro	10,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Custos indiretos) x 10%	
C	Tributos	9,25%	C% (em percentual) = C1 + C2 + C3 + C4	
C.1	PIS	0,65%		Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real (Incidência cumulativa de PIS/COFINS)
C.2	COFINS	3,00%		
C.3	ISS	2,00%		
C.4	Outros tributos - CPRB (Lei 12.546/11 alterada pela 13.670/18)	3,60%		Art. 9º-A, da Lei nº 12.546/2011 (incluído pela Lei nº 14.973/2024)
Total dos custos indiretos e tributos		24,25%	A+B+C	